



Prefeitura Municipal de Ibirajuru

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.640/2014

ALTERA OS HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, TRAILERS, LANCHONETES E SIMILARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirajuru, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, excepcionalmente durante o horário de verão, o horário de funcionamento de bares, trailers, lanchonetes e similares, sendo: de segunda feira a quinta feira será até 00h00min, as sextas feiras e sábados até às 02h00min, e, aos domingos até às 01h00min.

Parágrafo único. Quando o evento for oficial, de interesse público ou de porte nacional, os bares, trailers, lanchonetes e similares poderão funcionar de acordo com o horário da programação do evento oficial.

Art. 2º. Ficam os proprietários dos estabelecimentos livre para encerrar as suas atividades antes do horário de funcionamento previsto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica aos estabelecimentos que funcionam historicamente 24 horas, ou seja, Califórnia, Sfalzin, Parada Ibirajuru, Pedra Branca Conveniência e Rota 101, ficando somente proibida a venda de bebida alcoólica após o horário de funcionamento previsto nesta Lei.

Art. 4º - O proprietário que não cumprir aos dispositivos desta lei será aplicado as seguintes sanções:

I – Multa no valor de 288 UPFR, o pagamento deverá ser efetuado com 24 horas;

II – Cassação do alvará de funcionamento, no caso de reincidência do não cumprimento ao dispositivo desta lei.

Art. 5º - Os recursos oriundos da aplicação da multa será depositado no Fundo da Criança e do Adolescente - FIA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajuru/ES, em 30 de dezembro de 2014.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibirajú
Estado do Espírito Santo

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 30 de dezembro de 2014.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos